Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09, DE 2016

Concede Título de Cidadania Benemérita Catalana ao Senhor Vereador Juarez Camilo Rodovalho

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Benemérita Catalana ao Senhor Vereador Juarez Camilo Rodovalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Juarez Camilo Rodovalho nasceu aos 29 dias do mês de março de 1947, em Catalão-GO.

Casou-se com Alda Maria Rodovalho e teve quatro filhos: Humberto Rodovalho Sobrinho, Ana Cláudia Rodovalho, Cristina de Cássia Rodovalho (in memoriam) e Rita de Cássia Rodovalho. Funcionário público federal, ocupa o cargo de Auxiliar de Meteorologia há décadas.

Foi presidente da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO – entre 2010 e 2013, quando imprimiu um importante trabalho e, inclusive, desenvolveu inédito convênio com a Prefeitura Municipal.

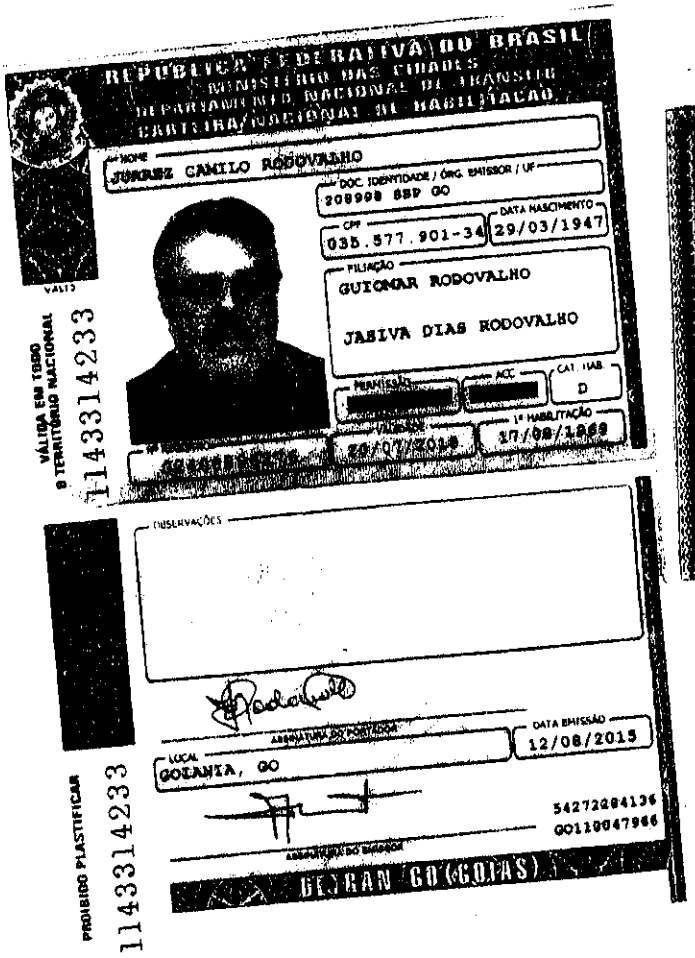
Cumpre o terceiro mandato no Poder Legislativo: 1997/2000, 2001/2004 e 2013/2016, sendo que neste último biênio foi eleito presidente da Câmara Municipal com 14 dos 17 votos possíveis.

Seu trabalho marca a história de Catalão, principalmente pela transparência com que conduziu as atividades no comando da Câmara, novamente desenvolvendo inédita parceria com o Poder Executivo.

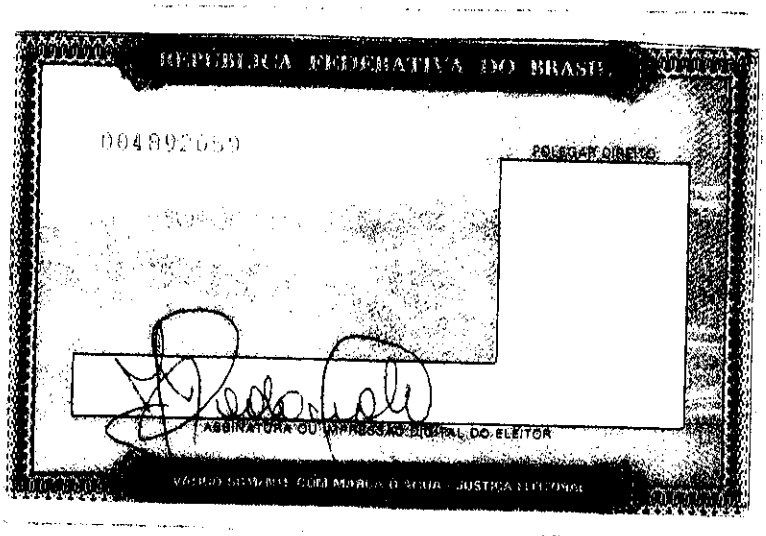
CATALÃO-GO, em 27 de outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO
Vereador

PROTOCOLO
25/10/2016
Hrs: 09:05
Adenícia R. Santos


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
1ª NOME
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
208998 SSP GO
CPF
035.577.901-34
DATA NASCIMENTO
29/03/1947
FILIAÇÃO
GUIOMAR RODOVALHO
JASIVA DIAS RODOVALHO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D
VALIDADE
29/07/2019
1ª HABILITAÇÃO
17/08/1969
OBSERVAÇÕES
LOCAL
GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO
12/08/2015
ASSINATURA DO EMISSOR
542720841 36
GO110047966
DETRAN GO (GOIAS)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11433144233
PROIBIDO PLASTIFICAR
11433144233


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
MUNICÍPIO/UF
CATALÃO/GO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CERTIFICADO

ALISTAMENTO MILITAR

Nº 956991

CSM 10ª R M — CSM
DE 31 04 82
JOSÉ MARIA GOIDIM
Secretário da J.S.M.

Válido até 31 de dezembro de 19 66

(Assinatura do alistador)

Em 5/10/66

Com. Mil. Brasília 1ª Zona R. M. — ab, pa, cm
Exc. Conta n.º 2.º Art. 93
Incorpar B-2 Dista 2
Valido até 31-12-62
Em 12-12-62
Chefe Sec. Fisc. da

Com. Mil. Brasília 1ª Zona R. M. — ab, pa, cm
Apto na inspeção de saúde em 05-12-66
Apresentou-se em JD em 3-1-67 Local
entre 3-1-67 e 31-12-67
Chefe da Sec. Fisc. da

7ª C R

11ª R M

Estado Goiás

Município Catalão

Juarez Camilo Rodovalho
Alistando

Da classe 1947

Juarez Camilo Rodovalho
(Nome por extenso)

Filho de Guiomar Rodovalho

e de Jasiva Dias Rodovalho

Nascido em 29 de março de 1947

Natural do Estado de Goiás

Município de Catalão

Residente em Rua Palmeiras

Estado civil Solteiro

Profissão civil Motorista

Dirige auto? sim Sabe nadar? sim

Sabe ler e escrever? sim Tem curso primário? não

Cútis Branca Cabelos Castanhos

Olhos verde Altura 1,75

Sinais particulares não tem

Observações: pagou Cr$ 1.600 de multa de acôrdo com o art. 176, RISM, em 5/10/66.



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Camilo Caixeta
OFICIAL
Mario Evangelista Caixeta
Roseane Cristina M. de Assunção
SUB-OFICIAIS
CATALÃO — GOIÁS

REGISTRO CIVIL

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

CAMILO CAIXETA

OFICIAL

MÁRIO EVANGELISTA CAIXETA — ROSEANE CRISTINA M. DE ASSUNÇÃO
SUB-OFICIAIS

CASAMENTO N. 5.960

CERTIFICO que, as fls. 047 do Livro n.º B - 33 de registro de Casamentos foi encontrado hoje, o assento do casamento de JUAREZ CAMILO RODOVALHO :-:-: XX XX e ALDA MARIA DE OLIVEIRA :-:-: XX XX, contraído perante o Sr. Juiz Distrital em exercício e as testemunhas constantes do termo XX XX XX

Ele, nascido em esta cidade de Catalão, aos 20 de março de 19 47, profissão comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Guiomar Rodovalho e de Dona Jasiva Dins Rodovalho, residente (s) nesta cidade.

Ela, nascida em Ouvidor, Goiás, aos 16 de outubro de 1951, profissão estudante, domiciliada e residente nesta cidade, filha de José Vicente de Oliveira, falecido, e de Dona Orcadina Pereira de Oliveira, residente (s) nesta cidade.

A contraente passa assinar-se "ALDA MARIA RODOVALHO".

XX XX XX

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N. I, II, III e IV, do Código Civil - Observações: Casamento realizado em 20 de dezembro de 1.968, sob o regime de comunhão universal de bens. (Por sentença de 1º de junho de 1.992, do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, foi decretado a Separação Judicial Consensual do casal, voltando a contraente a assinar o nome de solteira "ALDA MARIA DE OLIVEIRA"). XX

XX

O referido é verdade e dou fé XX

À ASSINATURA P/pgto da TAXA JUDICIÁRIA. Catalão, 10 de junho de 19 92

OFICIAL Camilo Caixeta

Gráfica São João - Catalão-GO

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 009, de 26 de outubro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2016**, de autoria do Vereador João Antônio Pinheiro Camargo, o qual: ***"Concede Título de Cidadania Benemérita Catalana ao Senhor Vereador Juarez Camilo Rodovalho."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 009, de 26 de outubro de 2016, de autoria do Vereador João Antônio Pinheiro Camargo, ***"Concede Título de Cidadania Benemérita Catalana ao Senhor Vereador Juarez Camilo Rodovalho."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2016.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal